



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 9ª VARA DO
TRABALHO DE MACEIÓ

- ANO 2010/-

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às 9 horas, compareceu em Visita Correicional Ordinária à 9ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente nas funções de Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. PEDRO INÁCIO DA SILVA**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Jasiel Ivo, Juiz Titular da Vara, pela Dra. Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho, Juíza Substituta, pela Dra. Karla Nolasco Santos Uchôa, Diretora de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 22 de setembro de 2010, nas páginas 12 e 13 e afixado no átrio da Vara, tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 9ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, no período correicional de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto do corrente ano, a seguinte movimentação processual:

Item	ACÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.553
2	Processos resolvidos	1.510
3	Processos pendentes de julgamento	410



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO,
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	542
5	Execuções encerradas	722
6	Execuções fiscais pendentes	-
7	Execuções em trâmite	1.715
8	Execuções suspensas	3
9	Execuções previdenciárias	707
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	2.425
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	100
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	73
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	220
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	250
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	211
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	80

2. PRODUÇÃO A 9ª Vara do Trabalho de Maceió realizou durante o período correicional a média mensal de 55 e 109 audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara raramente realiza pautas unas. Foi realizada no período correicional de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 a média mensal de 1 e 42 audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos 1.908 processos que tramitam na fase de conhecimento (1.541 deles recebidos no último período correicional, somados aos 367 remanescentes do período correicional anterior), a 9ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou 1.510, o que representa uma produção de 79,14%. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram para o desempenho da Unidade com a seguinte produção:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 3

Juiz Jasiel Ivo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/09	464	26	26	1	2	2
out/09	633	43	42	2	-	-
nov/09	633	43	42	2	-	-
dez/09	289	23	23	4	8	1
jan/10	34	-	-	-	-	-
fev/10	96	-	-	-	-	-
mar/10	313	42	41	14	4	1
abr/10	634	39	38	1	5	2
mai/10	297	28	27	2	9	1
jun/10	205	42	42	8	5	-
jul/10	84	12	11	5	1	-
ago/10	483	42	42	12	3	-
TOTAL	4.165	340	334	51	37	7

Juíza Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/09	435	26	25	6	5	-
out/09	389	36	36	4	6	-
nov/09	-	1	1	-	1	-
dez/09	187	28	28	3	1	1
jan/10	487	20	20	1	1	-
fev/10	268	32	32	3	3	2
mar/10	245	46	42	2	4	2
abr/10	-	1	1	-	-	-
mai/10	324	48	47	4	7	-
jun/10	226	44	44	-	4	1
jul/10	708	53	52	3	5	1
ago/10	272	44	43	8	6	-
TOTAL	3.541	379	371	34	43	7

Juiz Luis Fernando Silva de Carvalho:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/10	-	1	1	1	-	-
TOTAL	-	1	1	1	-	-

Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/09	6	3	2	-	-	-
fev/10	56	-	-	-	-	-
abr/10	8	1	1	-	-	-
jun/10	-	3	3	-	-	-
TOTAL	70	7	6	-	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 4

Juiz André Antonio Galindo Sobral:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/10	13	-	-	-	-	-
fev/10	62	1	1	-	-	-
mai/10	17	15	15	-	5	-
jun/10	-	1	1	-	-	-
ago/10	-	1	1	1	-	-
TOTAL	92	18	18	1	5	-

Juíza Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
sét/09	24	1	1	-	-	-
out/09	27	4	4	-	1	-
nov/09	7	2	2	-	-	-
dez/09	29	2	2	-	-	-
jan/10	-	1	-	-	-	-
TOTAL	87	10	9	-	1	-

Juiz José dos Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/10	51	-	-	-	-	-
ago/10	42	-	-	-	-	-
TOTAL	93	-	-	-	-	-

Juiz Luis Henrique Candido da Silva:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/10	33	2	2	-	-	-
ago/10	-	6	6	-	4	-
TOTAL	33	8	8	-	4	-

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/10	16	-	-	-	-	-
mai/10	11	-	-	-	-	-
TOTAL	27	-	-	-	-	-

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS

DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Relatório de pendências de devolução de autos pelos advogados, retirado do sistema, revelou o registro de 3 retiradas de processos extrapolando o prazo de 15 dias, ainda não devolvidos, porém com edital de notificação para devolução já expedido, conforme preceitua o art. 68 da Consolidação dos provimentos deste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 5

Regional. Foram constatadas pequenas irregularidades de escrituração, sanadas no momento da Correição Ordinária. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** Foi verificado na Vara um controle satisfatório da retirada de processos pelos juízes. No momento da Correição Ordinária estavam retirados 7 processos pelo Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva e 5 pela Juíza Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara realizou audiências de iniciais durante o período correicional em 3 dias por semana, em média, designando pauta com intervalos entre audiências que variaram de 5 a 15 minutos. Em consulta à programação de audiências registrada no sistema, foi constatado que continuam sendo designadas 32 audiências iniciais por semana, para cada juiz, realizadas em 4 sessões semanais, sendo 16 audiências diárias de segunda a quinta-feira, perfazendo um total de 64 audiências semanais de inicial em processos que tramitam tanto no rito ordinário quanto no sumaríssimo. O Magistrado Titular da Vara realizou suas audiências às terças e quintas-feiras e a Juíza Auxiliar nas segundas e quartas-feiras. Foi constatado que a Vara segue o disposto no art. 1º da Resolução Administrativa n.º 40/2008, realizando audiências em 6 sessões semanais, sendo 4 sessões para audiências de iniciais e 2 para instrução, sendo que cada magistrado comparece 3 dias por semana à Vara. Registre-se que foi recomendado na ata da última Correição, realizada em 6.10.2009, que a Vara aumentasse para 72 a quantidade de audiências semanais de iniciais, sendo que o Juízo informou ter solicitado a alteração da programação de audiências ao Serviço de Distribuição dos Feitos por meio do ofício nº 1680, de 13 de outubro de 2009. O Desembargador Corregedor determinou que a Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 6

da Corregedoria diligenciasse junto ao setor competente a fim de que fosse providenciada a regularização da programação de audiências nos termos anteriormente recomendados. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010**, a 9ª Vara do Trabalho de Maceió apresentou um índice de conciliação em torno de **59%**. Tal resultado seguiu a tendência já verificada no exercício de 2009, quando a 9ª Vara do Trabalho de Maceió obteve a segunda melhor taxa de conciliação do Regional, tendo ainda figurado no ranking das Varas do Trabalho com percentual de conciliação acima de 60%, segundo o relatório geral da Justiça do Trabalho, elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST, fato digno de elogios. Analisando-se os boletins mensais de conciliação, foi verificado que durante o período correicional a Vara designou uma média mensal de **9** audiências de conciliação para processos que tramitam na fase de execução. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, a Vara homologou, no mesmo período, **939 acordos**, totalizando um valor de **R\$ 4.182.196,76 (quatro milhões cento e oitenta e dois mil cento e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 7 a 11.12.2009, a Vara realizou **33 acordos**, obtendo assim um índice de **50%** de sucesso nas audiências realizadas para esse fim. Foram atendidas em tais audiências **226 pessoas**. O sucesso da iniciativa pode ser medido pela comparação do seu resultado com a média histórica de processos conciliados, observando-se que na semana dedicada à conciliação foi realizado **quase o dobro da média semanal de 18 acordos** promovidos pela Vara durante o período correicional em processos que tramitam na fase de conhecimento. O Desembargador Corregedor rendeu suas homenagens à Vara pelos bons resultados alcançados. Da análise dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 7

autos com acordos homologados, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em 31 de agosto do corrente ano existiam **2.425** processos tramitando na fase executória. Destes, **707** eram execuções de contribuição previdenciária, **3** se encontravam com execução suspensa em arquivo provisório e **1.715** eram execuções trabalhistas em trâmite. Dos processos analisados foi constatado o uso do BACEN-JUD no de n.º 0067101-67.2006.5.19.0009, que tramita em execução provisória, contrariando a orientação do Ministro Corregedor-Geral constante da Ata de Correição Ordinária realizada em maio do corrente ano e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. Tal constatação motivou a recomendação do Desembargador Corregedor no sentido de que o Juízo adotasse o procedimento ali consignado. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente **46** processos para serem analisados, por amostragem, a saber:

0000669-27.2010.5.19.0009	0135500-46.2009.5.19.0009	0000819-08.2010.5.19.0009
0153500-94.2010.5.19.0009	0153700-04.2009.5.19.0009	0000198-11.2010.5.19.0009
0000272-65.2010.5.19.0009	0093400-76.2009.5.19.0009	0161500-83.2009.5.19.0009
0000596-55.2010.5.19.0009	0093100-17.2009.5.19.0009	0008200-38.2008.5.19.0009
0087400-60.2009.5.19.0009	0137300-12.2009.5.19.0009	0079700-67.2008.5.19.0009
0034600-55.2009.5.19.0009	0161000-17.2009.5.19.0009	0001244-35.2010.5.19.0009
0036900-87.2009.5.19.0009	0104700-35.2009.5.19.0009	0000035-31.2010.5.19.0009
0000603-47.2010.5.19.0009	0081900-18.2006.5.19.0009	0000915-23.2010.5.19.0009
0000326-31.2010.5.19.0009	0120500-06.2009.5.19.0009	0000534-15.2010.5.19.0009
0101500-20.2009.5.19.0009	0207800-45.2005.5.19.0009	0001035-66.2010.5.19.0009
0092800-94.2005.5.19.0009	0035300-65.2008.5.19.0009	0079300-58.2005.5.19.0009
0061700-53.2007.5.19.0009	0067101-67.2006.5.19.0009	0183300-12.2005.5.19.0009
0088800-46.2008.5.19.0009	0000107-18.2010.5.19.0009	0056900-50.2005.5.19.0009
0102300-48.2009.5.19.0009	0000258-81.2010.5.19.0009	0156400-89.2005.5.19.0009
0068600-81.2009.5.19.0009	0000067-36.2010.5.19.0009	0122200-85.2007.5.19.0009
0000806-09.2010.5.19.0009		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 8

Não foram localizadas na Vara cartas precatórias inquiritórias expedidas nos últimos 12 meses, de forma que não foi possível aferir se foram expedidas após o interrogatório das partes e se estavam acompanhadas dos quesitos necessários, nos termos disciplinados pelos arts. 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a exigência dos requisitos se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único daquele art. 50 autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. A Vara utiliza o procedimento de suspender a execução por um ano nos processos em que não houve sucesso nas tentativas de excussão de bens, visando a expedição da certidão de crédito trabalhista prevista nos art. 41 a 50 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Dos processos com execução suspensa examinados na correição, foi verificado que a unidade judiciária procede previamente ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, além dos convênios firmados pelo TRT com DETRAN, JUCEAL e SERPRO, operacionalizados pelo SAVT. Sem embargo da conveniência do procedimento e visando a uniformização de procedimentos no Regional, o Desembargador Corregedor reiterou recomendação constante da ata de correição anterior, no sentido de que fosse adotada na Vara a lavratura da certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 9

Trabalho, conforme dispõe o seu art. 78, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório. Para tanto, foi fornecido à Diretora de Secretaria, no ato da Correição, o modelo da referida certidão para que fosse implantado o seu uso na Vara. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificada a fiel correspondência das movimentações com os principais atos processuais praticados. Não é praxe na Vara a liberação de ofício do depósito recursal nos termos disciplinados pelo art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ressalte-se que a norma dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. O Desembargador Corregedor recomendou que doravante fosse adotado o procedimento descrito no mencionado dispositivo. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** O prazo médio de pauta de audiências de inicial no período de 1º.9.2009 a 31.8.2010 foi de 34 e 37 dias, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, sendo que para os processos contra entes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 10

públicos o prazo médio de pauta de iniciais foi de 48 dias, em consonância, portanto, com o disposto no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Os prazos médios de pauta das audiências de instrução no período correicional para os ritos sumaríssimo e ordinário ficaram em 95 e 76 dias, respectivamente. Quanto à marcação de pauta de sentença, foram observados os prazos médios de 8 e 13 dias, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Embora tenha havido uma evolução dos prazos médios de pauta, se comparados com os da correição anterior, tal melhora ainda não foi suficiente para inserir as pautas de audiência de iniciais e de instrução nos parâmetros traçados pelo artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. O Desembargador Corregedor acredita que o ajuste na programação de audiências, com aumento de 64 para 72 audiências semanais de iniciais contribuirá para este desiderato. Assim, recomendou que continuassem os esforços do Juízo visando enquadrar os prazos médios de pauta dentro dos parâmetros fixados pelo art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Os magistrados Titular e Auxiliar da Vara se mostraram angustiados com o problema da previsível dilatação da pauta de audiências em face da proximidade de suas férias. Afirmaram que a forma como é concebido o zoneamento dos magistrados acarreta severos prejuízos à Vara, já que não é designado Juiz Substituto para atuar no repouso do Titular e do Auxiliar, havendo suspensão da distribuição dos processos e consequente elastecimento dos prazos de pautas de audiências. Asseveraram que tal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 11

expediente coloca por terra todos os esforços anteriormente despendidos em deixar os prazos de pauta em níveis satisfatórios. O Desembargador Corregedor informou que o problema já é de conhecimento da Presidência e que está em estudo uma nova normatização do zoneamento, de forma que o problema não mais persista. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências foram observados erros nos lançamentos dos resultados das audiências realizadas nos dias 25.11.2009 e 15.12.2009 na sala 1 e nos dias 9.7.2010 e 16.7.2010 na sala 2, revelando que tais informações não são conferidas diariamente. O Desembargador Corregedor fez registrar que a conferência diária destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema mostrou que no período de **1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010** houve uma sensível melhora do prazo médio para prolação de despachos, se comparado com o obtido na correição anterior, passando de **27 para 17 dias**. O Desembargador Corregedor parabeniza a unidade jurisdicional pela conquista e solicitou o empenho de todos em continuar os esforços na busca de uma melhor prestação de serviços à sociedade, tendo como meta a prolação de despachos dentro do prazo médio de 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente. Foi verificada, na data da correição, a existência de **209** processos pendentes de proferimento de despachos, com prazo médio de **6 dias** desde a conclusão, sendo que o mais antigo, o de n.º 0014900-35.2005.5.19.0005, encontra-se concluso para despacho há 14 dias. Os recursos ordinários e agravos de petição interpostos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 12

na Vara têm seus pressupostos de admissibilidade analisados de forma expressa antes da remessa ao TRT, em conformidade com o disposto nos arts. 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Por fim, da análise dos processos com interposição de recursos, observou-se que a Secretaria do órgão julgante costuma certificar a data de remessa dos autos ao TRT, em harmonia com a orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio do corrente ano e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR.

6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS: Os prazos médios para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010**, foram de **11 dias** para o rito sumaríssimo e **18 dias** para o rito ordinário. Ressalte-se que o § 4º do art. 124, da Consolidação dos Provimentos deste Regional permite a contagem em dobro do prazo para prolação de sentenças quando estas são proferidas de forma líquida, motivo pelo qual o Desembargador Corregedor considerou satisfatórios os prazos de prolação de sentença da 9ª Vara do Trabalho de Maceió, ainda que tenham extrapolado os 10 dias fixados no artigo 124, II, “e” da Consolidação dos Provimentos deste Regional, uma vez que o juízo profere a maioria de suas sentenças de forma líquida. Registre-se que o prazo médio de prolação de sentenças foi calculado com base em todas as sentenças proferidas nos processos da Vara, sopesando as sentenças proferidas por todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de **1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010**. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Jasiel Ivo, **7 dias** para o rito sumaríssimo e **8 dias** para o rito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 13

ordinário; Dra. Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho, 8 dias para o rito sumaríssimo e 9 dias para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara durante o período correicional não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Relatório extraído do sistema revelou a existência de 21 processos pendentes de prolação de sentença, com prazo médio de 13 dias desde a conclusão. Foi verificada, ainda, a existência de 12 processos pendentes de julgamento de Embargos à execução/penhora, com prazo médio de 8 dias desde a conclusão, sendo que o mais antigo, o processo 0006400-38.2009.5.19.0009, encontra-se concluso há 20 dias. Também foi detectada a pendência de julgamento de 3 Embargos de Declaração, com prazo médio de 6 dias desde a conclusão. O Juiz Titular da Vara solicitou que a Corregedoria Regional fizesse constar expressamente nos atos de designação de magistrados para substituição dos Juízes Titulares e/ou Auxiliares das Varas, as atribuições para julgamento de embargos à execução e outros incidentes processuais. Justificou o pedido argumentando que há o entendimento de alguns magistrados de que a designação para substituição estaria adstrita apenas à realização de audiências e que os embargos de execução e demais incidentes estariam a cargo do juiz substituído. O Desembargador Corregedor esclareceu que o art. 167 da Consolidação dos Provimentos deste Regional já cuida do assunto, atribuindo ao Juiz Titular da Vara a distribuição equitativa, entre si e os Juízes Substitutos, dos incidentes e ações oriundos da execução que estejam conclusos para julgamento. Contudo, afirmou que será estudada a inserção, nos futuros atos de designação de magistrados, das atividades às quais estará vinculado o magistrado substituído, conforme solicitado. Da análise por amostragem das sentenças prolatadas pelos Juízes que atuaram na Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 14

durante o período correicional foi verificado que 87,5% delas foram proferidas de forma líquida. Das decisões cognitivas analisadas, proferidas pela Juíza Auxiliar, foi verificado que em todas elas os dispositivos sentenciais foram confeccionados de forma direta, nos termos da recomendação apresentada na alínea "a" do tópico 1 do ofício nº 95/2010/SCR, enviado a todos os juízes de 1º grau deste regional. Já com relação às decisões prolatadas pelo Juiz Titular, foi observada a confecção dos dispositivos sentenciais de forma indireta em 36% delas. Por outro lado, verificou-se nas sentenças analisadas a precisa indicação da base de cálculo, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Foi constatado nos processos de nº. 0000603-47.2010.5.19.0009, 0093400-76.2009.5.19.0009 e 0000258-81.2010.5.19.0009 a juntada de certidões de adiamento da audiência de julgamento sem uma justificativa específica, apresentando como razão do adiamento a inscrição: "por determinação judicial". O Corregedor Regional frisou que o adiamento de sentenças sem justificativas relevantes é pontuado negativamente quando do aferimento do critério "Presteza" para efeito de promoção do magistrado, conforme disposto no art. 7º, I da Resolução Administrativa nº 16/2008, que trata dos critérios objetivos para promoção dos juízes por merecimento no âmbito do TRT da 19ª Região. Assim, recomendou que, quando da lavratura de certidões ou atas de adiamento, o Juízo especificasse os motivos do adiamento e seguisse o disposto no art. 115 da Consolidação dos Provimentos deste Regional consignando tal informação no sistema de acompanhamento processual.

6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1.

CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS: No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.9.2009 a 31.8.2010, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 15

secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **10 dias** para expedição da notificação postal, **1 dia** para expedição de ofícios, **10 dias** para expedição de mandados e **49 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. Com exceção do prazo médio para elaboração/atualização dos cálculos, que se mostrou bastante dilatado, foi verificada uma melhora generalizada dos prazos de secretaria, se comparados com os obtidos na correição passada. O Desembargador-Corregedor rendeu seus elogios à Vara pelos resultados alcançados e conclamou todos a fim de que fossem incessantes os esforços na busca da excelência na prestação dos serviços, tendo como meta colocar todos os prazos de secretaria o mais próximo possível do prazo fixado no art. 190, I e II do Código de Processo Civil.

7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS: A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correições anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD e INFOJUD, além daqueles firmados pelo TRT e disponibilizados para operacionalização por meio do SAVT. O sistema e-doc é também comumente usado e com bastante sucesso. A Vara é usuária regular do malote digital para transmissão eletrônica de documentos oficiais, procurando seguir a Resolução n.º 100 do CNJ, que fixou como Meta Prioritária n.º 10 a realização de 90% da comunicação entre os órgãos por meio eletrônico. O Desembargador-Corregedor congratulou-se com a Vara pela adoção do procedimento, deixando claro que os esforços não de ser mantidos no esteio da referida meta e como passo inicial para a implantação do processo virtual.

8. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES: O Desembargador-Corregedor constatou com satisfação que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 16

a Vara acatou as recomendações constantes da Ata de Correição Ordinária realizada em 6.10.2009, tendo obtido resultados bastante positivos, refletidos na expressiva melhora dos prazos médios da unidade. **9. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS:** Integram o quadro de pessoal da 9ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Karla Nolasco Santos Uchôa	Diretora de Vara	Efetivo
2	Charles Walberto Gomes de Araújo	Assistente de Audiência I	Efetivo
3	Christiana Moura Paes Vianna	Assistente de Juiz - II	Efetivo
4	Daniella Agra Barros	Assistente de Serviço	Efetivo
5	Eliene Silva de Lima	Assistente de Cálculos	Efetivo
6	Flávia Azevedo Gazzané	Assistente de Juiz - I	Efetivo
7	Francisco Perez Neto	Secretário Especializado	Requisitado
8	Jaime Chaves Nobre Filho	Assistente de Diretor	Efetivo
9	Jefferson Carvalhedeo Studart	Assistente de Pagamento	Efetivo
10	José Cícero Peixoto Neto	Secretário Especializado	Efetivo
11	Maria Goretti Oliveira Leal	Assistente de Audiência II	Efetivo
12	Rosa Maria Mendonça de Araújo	Secretário de Atendimento I	Efetivo
13	Valdo Rostan dos Santos Silva	Secretário Especializado	Efetivo

A Diretora de Secretaria relatou as dificuldades encontradas para o desenvolvimento dos trabalhos na Secretaria em razão da quantidade insuficiente de computadores, de maneira que a dinâmica dos trabalhos da Secretaria da Vara não funciona a contento. Assim, solicitou a disponibilização de mais um terminal de informática para a Vara. O Desembargador Corregedor afirmou que será contatado o setor competente do Tribunal sobre a possibilidade de atendimento do pleito. **10. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez registrar as seguintes recomendações: **a)** que continuassem os esforços do Juízo visando enquadrar os prazos médios de pauta dentro dos parâmetros fixados pelo art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional; **b)** reiterou recomendação consignada na ata de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 17

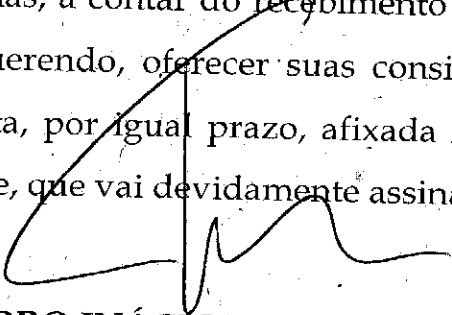
correição anterior, no sentido de que fosse adotada na Vara a lavratura da certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o seu art. 78, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório; c) que a Vara seguisse a orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio do corrente ano e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR, no sentido de que não fosse utilizado o BACEN-JUD em processos que tramitam em execução provisória; d) que, doravante, na fase de execução, a Vara adotasse o procedimento descrito no art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a pronta liberação do depósito recursal pelo Juiz, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença; e) que, quando da lavratura de certidões ou atas de adiamento, o Juízo especificasse os motivos do adiamento e seguisse o disposto no art. 115 da Consolidação dos Provimentos deste Regional, consignando tal informação no sistema de acompanhamento processual. **10. OBSERVAÇÕES FINAIS E DESTAQUES:** Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor reforçou seus encômios à unidade jurisdicional pelos bons resultados alcançados e cumprimentou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram durante o período correicional na 9ª Vara do Trabalho de Maceió, Dr. Jasiel Ivo, Juiz Titular e os Juízes Substitutos, Dra. Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho, Dr. André Antonio Galindo Sobral, Dr. Cláudio Márcio Lima dos




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**


Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió **f. 18**

Santos,,Dr. José dos Santos Júnior, Dr. Luis Fernando Silva de Carvalho, Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior e Dra. Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros. Parabenizou a Diretora de Secretaria, Dra. Karla Nolasco Santos Uchôa e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.


PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente e Corregedor


JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER
Secretário da Corregedoria


AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado


JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística